



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 186/2015
Autor: Poder Executivo

LEI Nº. 2787/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE MAQUINÁRIOS PARA REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, COMO FORMA DE INCENTIVO À AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE SORO EM PÓ NO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder maquinários para realizar obras de Infraestrutura, a título de incentivo para geração de emprego e renda à empresa Primo Indústria de Laticínio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.779.298/0001-01, Inscrição Estadual nº. 132232448, para ampliação e instalação de fábrica de soro em pó.

Art. 2º - O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será a disponibilização dos seguintes benefícios:

I – Serviços de movimentação de terra, terraplanagem e retirada de material necessário para escavações e aterros que serão executados durante implantação do Armazém, por meio de fornecimento de horas de máquinas como Patrol, Retroescavadeira e Caminhão.

Parágrafo único - A beneficiária deverá requerer ao município o serviço ou isenção pretendida, sempre que se fizer necessário.

Art. 3º - A empresa beneficiária por esta Lei, após a conclusão do empreendimento, deverá cumprir as seguintes condições:

I – Dar início às atividades do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias à partir da concessão de quaisquer dos benefícios constantes no art. 2º desta Lei;

II - Apresentar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo no trintídio posterior à concessão do incentivo constante no art. 2º desta Lei, o cronograma do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias desta concessão;

III - Não paralisar suas atividades no Município de Colíder antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início das suas atividades;

Art. 4º - Anualmente a partir do exercício seguinte ao início das atividades do empreendimento e até o final do primeiro trimestre imediatamente posterior ao exercício que antecedeu o município através da Secretaria Municipal de Indústria,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento por parte da empresa beneficiada em razão da meta estabelecida constante no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização serão realizados *in loco*, por representantes do Município na forma do *caput* deste artigo, devendo a empresa beneficiada pelo incentivo fornecer todos os documentos solicitados e meios necessários para a comprovação do mesmo.

Art. 5º - Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I a VI do art. 3º da presente Lei, a incentivada será notificada para regularizar no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º – Caso a empresa beneficiada por esta Lei não atenda a regularização dentro do prazo estipulado no *caput* ou no caso de novo descumprimento, ocorrerá reversão do incentivo, em favor da municipalidade, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas.

§2º - Na hipótese de verificação de atraso no cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada pelo incentivo, deverá comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo as justificativas devidamente fundamentadas, que serão analisadas por uma Comissão Especial nomeada pelo Prefeito, constituída por no mínimo três servidores dentre eles o Secretário titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo que analisarão os motivos alegados e fundamentarão através de parecer, encaminhando relatório final ao Prefeito Municipal para homologação ou indeferimento.

Art. 6º - A empresa beneficiada pelo incentivo deverá obedecer e cumprir com as normas legais dos órgãos Municipais, Estadual e Federal, sendo de total e exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada pelos incentivos, a obrigação ao cumprimento de todas as normas de construção e do meio ambiente, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

Art. 7º - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros, a serem contabilizados nas rubricas de acordo com as normas contábeis aplicadas na administração pública.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 18 DE MARÇO DE 2015


NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL